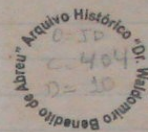


Maço 4

1897

1.º Antonio

Fl.



juízo do Juiz da Comarca
de
Sinhomangaba.

Testamento.

Benedito Montano Lucas

Testador

Luciano Oliveira

Eu, o nascimto de Prossio Lucas
juiz Juiz de mil e oitenta e
noventa e sete, aos tres de julho, em
Sinhomangaba, em meu auto-
rio, autizei a peticao e testamento,
que aos diante se ve. Eu, Clime-
rio M. S. Oliveira, o subscreevi.

Chancel

Honr. Excm. Sr. Juiz da Comarca /
A.º, publique-se em cartório, esta-
do-se as partes interessadas; e pre-
sente-se as demais formalidades.
Puit.º, 2 de Junho de 1897. G. Alvares

Eu Amélia Monteiro Pereira Salgado que tendo
fallecido a 25 do p.p. mes, a esta Comarca, em
marido Benedicto Monteiro Cesar, residente em
Vaubate, deixando testamento pinto aberto, e qual
pinto apresenta a B.º para o sendo offeito legaco
segues a B.º que segue se oisear a entrega de
menna ao Cartorio respectivo para que tenha a
necessaria publicidade e seja preenchidas as
formalidades de lei.

N'estes termos ff.

P. Depoimento.

Pindamonha 2 de Junho de 1897
Amélia Monteiro Pereira Salgado



Chissis

J. M. J.

J. M. J.

Em nome da Santissima Trindade, Padre, Filho e Espirito-Santo; eu Benedicto Monteiro Cesar achando-me doente, mas felizmente no gozo da minhas faculdades mentaes, tenho deliberado fazer meu testamento pela forma seguinte:

Declaro que sou catholico apostolico romano, em cujo fi protesto morrer.

Nasci nesta cidade onde fui baptisado; sou filho legitimo de Alexandre Monteiro Cesar e sua mulher Marianna Pereira Salgado Cesar, os fallecidos. Sou casado com Amelia Monteiro Pereira Salgado, de cujo casamento tivemos os seguintes filhos: 1º) Marianna Monteiro Cesar, casada com Gabriel Pereira Cesar; 2º) Maria Monteiro Cesar, casada com Joao Francisco Salgado; 3º) Ambrosina Monteiro Cesar, casada com Alexandre Monteiro Cesarellini; 4º) Benvenida Monteiro Cesar, solteira; 5º) Lucilia Monteiro Cesar, idem; 6º) Alvaro Monteiro Cesar; 7º) Vital Monteiro Cesar; 8º) Leonidia Monteiro Cesar; 9º) e Maria Antonia Monteiro Cesar, que são os meus herdeiros.

Declaro que sou casado segundo o regimen da comunhão. Deixo a terça de meus bens, da qual posso livremente dispor, á minha esposa, a the Amelia Monteiro Pereira Salgado, com a condicão de gozar da mesma durante sua vida e por sua morte passar á meus filhos deves, e que não impedirá a validade da legatoria de poder vender ou pendurar os bens que por força do presente dispozer, e que não impedirá a validade da legatoria de poder vender ou pendurar os bens que por força do presente dispozer.

porém, no caso de venda ser convertida a pro-
ducto desta em títulos da dívida pública, ou
em ações de empresas devidamente garantidas,
das quaes disponha apenas dos respectivos res-
gates.

Nomeio meus testamentarios, em 1º lugar minha
mulher; em 2º, meu cunhado Antonio Pereira
Salgado; e em 3º lugar Antonio Clemente Cesar
Almeida, tambem meu cunhado, aos quaes fui
por sufficientemente abastado.

Este e meu testamento, que quero que produza
tudo o effeito de direito, independente de approva-
ção de tabellião; para o que vai escripto, o meu
fidei, pelo bacharel João Elias Mendes de Alencar
Pereira, que assignará por mim, por eu não poder
escrever, assignando-se como testemunhas que au-
xiliam a litta desta, os Srs. Dr. Francisco Elias Men-
des Pereira, João Moreira Elias Mendes Pereira, João
Moreira Litta Cesar, Marcos Aurelio Elias Mendes
Natividade, Francisco João Clemente de Oliveira.
Declaro em tempo que prefiro a presente forma
de testar, por não se achar presentemente nesta
cidade nenhum dos Tabellhões de notas.

Pindamonhangaba, 11 de junho de 1897.

A' rogo do testador Benedicto Clemente Cesar, que não
pode escrever, - João Elias Mendes de Alencar Pereira
Dr. Francisco Elias Mendes Pereira.

João Moreira Elias Mendes Pereira.

João Moreira Litta Cesar

Marcos Aurelio Elias Mendes Natividade

Francisco João Clemente de Oliveira.

Carta pica que intimou para assignar
tudo o acitacao a 1.ª testamentaria
D. Amalia Moreira Pereira Salga-
do. Da pr. Pind. 3 de Junho
5-1897.

Chimino M. S. Oliveira

Acitacao.

Aos tres de Junho de 1897, no Pin-
damonhangaba, na casa de D.
Amalia Moreira Pereira Sal-
gado, onde fui vindo no momento
ahi compareci a mesma D. Ch-
amalia Moreira, e vi a present
testamentaria, abaixo assignadas, que
acitacao, como acitacao tua a pre-
sente testamentaria, para encript-
a como se achava assignada, e os
as formas da lei. De mais assim
o Sr. Dr. Oliveira, assignou esta com as
testamentarias. Eu, Chimino M.
S. Oliveira, o escrevi.

Amalia Moreira Pereira Salgado

Francisco d'Almeida

Virgilio de Almeida

Pindamonhangaba, 3 de Junho de 1897

Chimino M. S. Oliveira

Reg. no Livro de Reg. de Pind. 3 de Junho de 1897.
Chimino M. S. Oliveira.

D. J. Gatti
 1880
 Grand Haven
 John L. Gatti

As vinte e três de Agosto de 1884, promettei -
obter as duas procurações, que as diastas
servi. Eu, Officiário M. de Oliveira, o com-
muni.

O Sr. João Francisco Salente residente nesta,
 que tendo sido constituído executor do
 Testamento de Sr. Manoel Antonio
 Cezar e Mota e dos filhos D. C. Bernardino
 Antonio Cezar, Paulo Antonio Cezar,
 Antonio Antonio Cezar, e Vital Antonio
 Cezar, herdeiros e signatários do Testamento Man-
 to Antonio Cezar, com poderes para representá-
 lo no processo de execução do testamento ob-
 to com que o mesmo veio a fallar nesta
 Cãmara e qual já foi apresentado a esta a
 ize para as fins de direito, requer a V. Ex.
 pollicente que sejam as citas firmadas
 juntos aos autos de relação nos quaes
 fallará por si e pelos referidos herdeiros.
 Por ser de justiça

Antonia de la Cruz
Vice Presidenta

Chimarrão

Gallin

8

Getúlio Pereira Cesar, cidadão bra-
sileiro, em nome de seus direitos civis, etc,

Pelo presente instrumento particular
de procuração bastante, por meu pro-
prio punho feito e assignado no
meio e constituo meu bastante procu-
rador a João Francisco Solcado, com
amplos e illimitados poderes para e
fim especial de representar-me
no processo de redução de testa-
mento aberto com que veio a falle-
cer nesta cidade de Pindamonhan-
gaba Benedicto Antonio Cesar, meu
sogra, e para tal fim confiro ao
meu dito procurador todos os poderes
necessarios como para inquirir testi-
munhas, contestar-as, interpor tor-
dos e recursos, acompanhá-las
a superior instancia, jurar, re-
querer perante qualquer Tribu-
nal, estabelecer esta e as outras
tabelladas em virtude, e que tudo da-
rei por firme e caloso.

Pindamonhangaba 2 de julho
de 1894.

Getúlio Pereira Cesar

Recebi e reconheci a firma e litta-
supra, do sr. Pindamonhangaba 2 de julho 1894

João Francisco Solcado

João Francisco Solcado

9

Alexandre est ancien bachelier et bachelier, mais
ne peut de nous diriger nous, etc.

La este interinamente sustitutas de su cargo
sustituta e sucesio muy bastante marcadas
a San Juan Francisco Calzadilla con
poderes amplios e limitados para me re-
querir en todos os terminos de proceso de
indulgencia de latencia a bieta con que pade-
cen una enfermedad con una vez en
Benedicto el venturo Linares, donde se en-
lta promisorio inquirir e combatir todo
monedas, interponer todos os recursos, apor-
tar a superior instancia, pedir quere-
to, establecer un gran negocio e se
substancializados en autos, e todo para que
por un beneficio de su derecho.

San Felipe de Agostino 1894

Assim como o senhor visor de
Pernambuco, mandados a Juiz e ~~Carta~~
para, seu J. P. Cardoso, 21 de Agosto de 1888.
Em testem. ~~Carta~~ da v. d. d.

Een testament → *de verdracht*

Harriet Martineau's Green Room

Chimarrão

Livros 37 fcs

2º Custodia 1º Tradução

Procuração bastante que passou
os menores pubes e Juvenis de
São Paulo e outros a João Francisco Sulgato
como abaixo.

Seibam quanto ao viram que
me deu de Susseman de Ch. e 8 p. l. de
1897, Aos 17 de Agosto, me Simão Montan
guba, me meu Custodia, Compromis
som com o autor quanto a Juvenis de
Monteiro Eguir, E. Lucina Montan
Eguir, Eguir Montan Eguir e Vi. Tul
Montan Eguir, menores pubes, Com
Tudo Ch. me meu e Custodia. E. Mont
me Montan Antina Sulgato e outros
me Simão, e outros de Ch. me
Tubellão e dos Testemunhos me
fime assignados, Aos fcs. E. p. l. os
menores o autor quanto a Ch. p. l.
quanto as mesmas Testemunhas
que por esta constituição me
bastante procurados de Cidália
João Francisco Sulgato, para dize a
quero Confirmar Amplos e illumi
tados pedidos para representados
me processo de reclamação de Custodia
to Abito Com que me a fallado
me Simão Montan guba, Simão de
Montan Eguir, para Ollas o autor quan
to, e para esse fime Confirmar
Tudo os pedidos me mesmos Com
para inquirir Testemunhas me
Tudo as, inquirir Tudo os me

acompanhando as a superior, susten-
 cia, para, seguir, perante Gene-
 ral Friburgo, substatulados esta
 e os substatulados em outros. E
 como Assessor e Advogado, que fize
 um pedimento esta que lhes e
 e por achemos combarren acci-
 tuos e assignarum com as
 testemunhas Felisbino Ch. Almeida
 e Jose Antonio da S.^a Mendonça
 em Manuel Monteiro Egar Alvim
 segundo Felisbino, e escrevi. que
 dicto, digo Bernardino Monteiro Egar
 Cecilia Monteiro Egar Alvim Mon-
 teiro Egar Vital Monteiro Egar Ame-
 lia Monteiro Pereira Salgado. Esta com-
 parça, deu fe. Chindang. 17 de Agosto de 1897.
 em Manuel Monteiro Egar Almeida, o substatulado,
 comparei e assizes no publico e raso.

Em testemunha da verdade,

Manuel Monteiro Egar Almeida

Pontal 19 de

Agosto 1897

Manuel Monteiro Egar Almeida

Fica designado para inquirição e
 testemunhas o dia 28 de corrente mes,
 as mis dia, em cartorio. Pius 28 de
 Agosto de 1897.

Oliveira Chirivis

Carta fize que intencio para assistencia
 a inquirição, a que se vai produzir no
 dia, hora e lugar, acima designados, o Con-
 sador geral Cidadão Manuel Saturno
 mis de Siqueira, o Dr. João Mariano
 da S. Moura Ramiro, como pro-
 curador da requirente D. Amélia Mon-
 teiro Pereira Salgado, e tutor ad hoc
 dos menores infantes, cargo que
 revira sob o fundamento de sua
 officio de advogado, e João Fran-
 cisco Salgado por si - como pro-
 curador dos interessados Gutulio
 Pereira Egar, Alexandre Monteiro
 Egar Almeida, e dos menores filhos
 D. Bernardino Monteiro Egar, D.
 Cecilia Monteiro Egar, Alcyio
 Monteiro Egar, e Vital Monteiro
 Egar. Dou fe. Pius 28 de
 Agosto de 1897.

Chirivis M. S. Oliveira

Chirivio

Atestada.

Acto visto ante o Juizo de 1899, em Pissamungaba, em mo cartorio, presente o M. Jure de Direito, Dr. Geraldo Leite e Magalhães, compareceram o Dr. João Thomaz, por si e seus tutor dos menores infantes, e procurador da viúva Dr. Amélia Monteiro Salgado, e João Francisco Salgado por si e seus procuradores dos intercessores Titulo Pr.º Curar, Alcaide de Monteiro Curar. Min.º, e dos p.ºs Dr. Benedito e Monteiro Curar e outros, presente também o advogado geral dos orphãos, Cidascão Saturnino de Sáez, proce.º e a inquirição, como se segue: Eu, Chirivio M. de Oliveira, o escrevi.

1.ª Teste

João Maria Leite Curar, 56 annos, solteiro, angoliano, natural e morador desta; aos castigos, mais e totum ubi jurado nas mãos do J.º. Tendo inquirido sobre o testamento 1.º fl.º disse que o testamento, que se achava n.º 1.º e o mesmo, que dizia o testador Benedito Monteiro Curar; que sendo considerado para ser o mesmo testamento no mesmo, que foi escripto pelo Dr. João Thomaz, e se o mesmo testamento lido perante o testador, na testemunha e outros, e depois da leitura ouvia declarar o testador que era aquelle o seu testamento, que, por isso, produza

assignar a 'do rogo assignar
o mesmo Dr. João Ramiro. Dize ma-
is que no seu modo de ver, e por
aquillo que observou e sabe, o tes-
tador achava-se no uso perfeito
das suas faculdades mentaes, e que
se por isso no estado de poder tes-
tar. E mais nos disse, e depois
o lido, assignar como o juiz
e prouto. Eu, Clivisio M. de
Olivaria, o escrevi.

J. Meag.

João Maria Leite Cruz

juiz auxiliar de Juiz de Paz

João Trão Salgado

Manuel Saturnino de Seixas

2.ª Teste

José Maria Marcelino Basso, de-
santa annos, solteiro, favelado, na-
tural e morador desta; aos costu-
mos, nada e testemunha jurada nos
mãos do Juiz. Sendo interrogado se
o testamento de fl. 3.º diz que
o testamento, que se acha a fl. 3.º
é o mesmo, como que felleas Be-
nedito Manturo Cruz. E no seu
coração e para servir o testamen-
to nos seus testamentos as-
sistio a 'ua lictura, presentes
outros testemunhas, e outras duas tes-
tador que era aquillo o seu testa-
mento, inscripto pelo Dr. João Ro-

13
Ramiro, que a 'do rogo se as-
signar, presentes como felleas.
Dize mais que testemunha que por
aquillo que observou e que sabe
estava o testador no gozo de suas
faculdades mentaes, e no estado
de poder testar. E mais nos dis-
se, e assignar este como o juiz.
Eu, Clivisio M. de Olivaria, o es-
crevi.

J. Meag.

João Maria Marcelino Basso

juiz auxiliar de Juiz de Paz

João Trão Salgado

Manuel Saturnino de Seixas

3.ª Teste

Francisco José Manturo de Olivaria,
trinta e cinco annos, casado, muni-
cipal publico, natural de Cunha, e
morador desta; aos costumes, nada
testemunha jurada nos mãos do
Juiz. Sendo interrogado se o tes-
tamento de fl. 3.º diz que o tes-
tamento, que se acha a fl. 3.º é
cripto pelo Dr. João Ramiro, e
o mesmo, como que felleas Benedito
Manturo Cruz, que assistio a lictura
do mesmo, assim como outros
testemunhas, e que envio o testador
declarar que aquillo era seu testa-
mento, e que por isso ao Dr. João
Ramiro que a 'do rogo as-

assignasse por não poder fazê-lo,
e quem pelo que observou acima, acha
que o testador estava em estado de
poder testar. E mais não disse, e
depois do lido, assignou com o juiz
e partes. Eu, Chirivis M. S.
Chirivis, e escrevi.

J. Alag.
Francisco de Montenegro Chirivis.
Juiz de direito de cidade de Pernambuco
João Thomaz Salgado.
Manuel Saturnino de Seixas

4.ª Folia

Dr. Francisco Marcantônio Romão, cin-
cuenta e quatro annos, casado, solteiro, na-
tural e morador desta; aos costums,
nada: testamacho jurado nas mãos
do juiz. Sendo requerida sobre o
testamento de fl. 3, disse que o tes-
tamento, de que se trata foi des-
cripto pelo Dr. João Romão, e que é
o mesmo, com que falleceu Brin-
dito Montenegro Brasil; que assis-
tiu a leitura d'elle, bem como outras
testamachas, e que annos o testador
declarar que aquella era sua testador,
e que, seu testamento, e annos o mes-
mo jurar ao Dr. João Romão que
assignasse a sua soga por não po-
der fazê-lo, e quem o testador acha-
va em um estado de poder testar.
E mais não disse, e depois do lido

lido, assignou com o juiz e partes. Eu,
Chirivis M. S. Chirivis, e escrevi.
J. Alag.

Dr. Francisco Marcantônio Romão.
Juiz de direito de cidade de Pernambuco
João Thomaz Salgado.
Manuel Saturnino de Seixas

5.ª Folia

Marco Aurélio Marcantônio Natidade,
sade, annos e mais annos, casado, fa-
miliário, natural e morador desta;
aos costums, nada: testamacho jurado
nas mãos do juiz. Sendo requerida
sobre o testamento de fl. 3, disse que
o testamento, de que se trata foi des-
cripto pelo Dr. João Romão, e que é
o mesmo, com que falleceu Brin-
dito Montenegro Brasil; que assis-
tiu a leitura d'elle, bem como outras
testamachas, e que annos o testador
declarar que aquella era sua testador,
e que, seu testamento, e annos o mes-
mo jurar ao Dr. João Romão que
assignasse a sua soga por não po-
der fazê-lo, e quem o testador acha-
va em um estado de poder testar.
E mais não disse, e depois do lido

Marco Aurélio Marcantônio Natidade
Juiz de direito de cidade de Pernambuco

Em nome de Nossa Senhora
João Thom. Salgado.
Manoel Saturnino de Saiz

Cf.º

No primeiro de Setembro de 1894, faço
conclusão ao M. Juiz S. Direito, Dr. Ge-
raldo Leite de Magalhães Gomes. Eu,
Chimério M. S. Oliveira, o escrevi.

Cf.º

Vista ao Sr. Curador Geral.

Obero ao mesmo que não podia
juntar a este auto sem ordem
do juiz a petição de p. 5 e 5.ª pa-
sagem p. a. a acompanhar, pois
segundo se vê do despacho pro-
ferido na mesma petição, não
foi ordenada tal coisa, cumpria
ao mesmo examinador representar a
requeintes não arrear - se em au-
toridade, que não tem.

Pont. 2 de Setembro de 1894.

G. Abag.º

Data.

Na mesma data supra mechi es-
ta antes. Eu, Chimério M. S. Oliveira,
o escrevi.

Vista.

Em seguida faço vista ao curador
geral, Sr. Saturnino de Saiz. Eu,
Chimério M. S. Oliveira, o escrevi.

Nada que deva ser impugnado se

15
encontra no presente feito, pelo que
concordo com todos os seus termos.
Em d. 2 de Setembro de 1894.
Curador Geral. Manoel Sa-
turnino de Saiz.

Data

Na mesma data supra mechi es-
tos antes. Eu, Chimério M. S. Oliveira,
o escrevi.

Cf.º

Em seguida faço conclusão ao M.
Juiz S. Direito, Dr. Geraldo Leite de
Magalhães Gomes. Eu, Chimério
M. S. Oliveira, o escrevi.

Cf.º

Levantada a conta das custas
e sellos, não tem a conflu-
ência.

Pont. 4 de Setembro de 1894.

G. Abag.º

Data.

Na mesma data supra mechi es-
tos antes. Eu, Chimério M. S. Oli-
veira, o escrevi.

Promessa.

Em seguida faço vista ao curador
geral. Eu, Chimério M. S. Oli-
veira, o escrevi.

Custas

De Jui, Dr. Geraldo
Magalhães Leite de 12/57

10.000

De Jui, Dr. (art. 35 de 3)

10.000 20.000

Setembro de 1897.

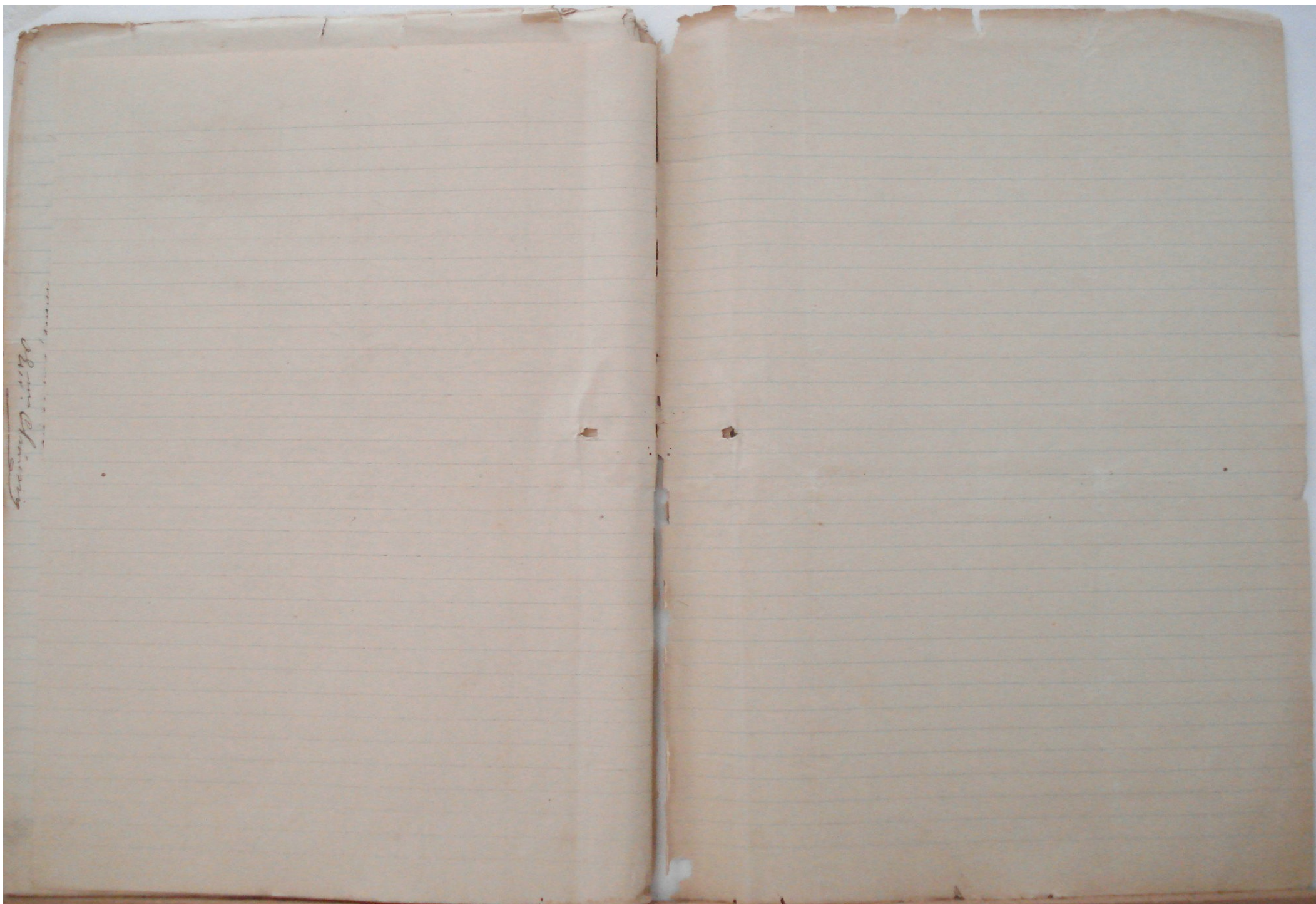
O Juiz de Direito,
Geraldo Leite de Albuquerque Gomes
Publicação.

A mesma data acima foi, em cor-
tina, publicada a sentença n.º 10.
Dr. Cláudio M. S. Oliveira, o 1.º,
em 1.º de 1.º

Certifico que intuei as
sentenças n.ºs, de que fizemos
serviço a Dr. João Barroso, pro-
curador da república Dr. Amélia
Martins, João Francisco Cal-
gado por si e como procurador,
Dr. G. T. de Paula Costa, Ale-
xandre Martins Costa, Wladimir,
messrs. juizes Benedito Man-
toso, Cícilia Martins, Alvaro
Martins e Vital Martins, e o
curador geral Saturnino de Li-
nes. Das fls. 1.ª a 14.ª de Se-
tembro de 1897.

Cláudio M. S. Oliveira

Dr. João Barroso, procurador,
Dr. Amélia Martins, Dr. João Francisco Calgado,
Dr. G. T. de Paula Costa, Dr. Alexandre Martins Costa,
Dr. Wladimir, Dr. Benedito Mantoso, Dr. Cícilia Martins,
Dr. Alvaro Martins, Dr. Vital Martins, Dr. Saturnino de Lines,
Dr. Cláudio M. S. Oliveira.



28.7.1919

